
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 413/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 413/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ AFETADAS POR INUNDAÇÃO (COBRADE 1.2.1.0.0), NOS NÍVEIS I E II, CONFORME IN/MI Nº 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, VI da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 528/2012 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO, que o fenômeno natural denominado "enchente", está afetando diretamente os moradores da orla da cidade e das diversas áreas da zona rural do município de Nhamundá, causando inundações, e que essas famílias sofrem prejuízos e precisam de ajuda imediata;

CONSIDERANDO que, conforme demonstram as análises realizadas diariamente pelas Secretarias de Defesa Civil Estadual e Municipal, é possível que a situação do município, em função da quantidade significativa de precipitação e elevação gradual e contínua do rio, e em vista da frequência de chuvas intensas que caem sobre a região desde dezembro de 2020, provoquem ainda maiores prejuízos às famílias afetadas;

CONSIDERANDO, que de acordo com as informações da Capitania dos Portos/Agência Parintins/Marinha do Brasil e Gerência Técnica da Proteção e Defesa Civil do Baixo Amazonas, a régua fluviométrica de Parintins, registrou na data de 23 de abril o nível de 8.78m, um número aproximado à cota histórica, registrada em 04 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, que diante das informações e situações concretas, inclusive com registros fotográficos, o número de famílias do município afetadas por esse fenômeno é de 1.129 (Um mil cento e vinte e nove) famílias, sendo 443 (Quatrocentos e quarenta e três) famílias na zona urbana e 686 (Seiscentos e oitenta e seis) famílias na zona rural;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Defesa Civil já tomou algumas providências, como: realizou visitas as áreas afetadas para coletas de dados e cadastro das famílias atingidas; efetuou compras de materiais e realizou contratação de pessoal para construção de pontes, favorecendo a saída de pessoas das residências localizadas na orla da cidade; construiu marombas nas residências e escolas inundadas na zona rural; fez distribuição de cestas básicas para auxiliar na alimentação das famílias afetadas. Porém, todo o esforço realizado até agora não foram suficientes para suprir todas as necessidades dos afetados por esse evento natural, que evolui constantemente, e que, possivelmente, levará o município a uma situação ainda pior;

CONSIDERANDO, que para atender as necessidades da população envolvida, serão necessários recursos, ajuda humanitária e financeira, para reparar os danos humanos e materiais causados pela inundação de casas, terrenos que servem de moradia aos animais domésticos, plantações destinadas à subsistência das famílias, além de outros, e que, atualmente, essas ocorrências estão acontecendo tanto na área de várzea quanto nas áreas de terra firme do município, e que deverá se estender até o início da vazante dos rios;

CONSIDERANDO, ainda, que os prejuízos são diversificados, em decorrência dos seguintes danos: falta de acesso e à saída das residências, onde as pessoas estão vulneráveis a acidentes; alagamento das casas, levando pessoas a contraírem doenças e à perda de bens materiais, sendo necessário a construção de

maromba dentro das casas; inundação dos terrenos, sendo necessário a construção de maromba para a moradia de animais domésticos;

CONSIDERANDO, que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Enchente e pelas Chuvas Intensas, pois entendemos que o custo é alto. E que, portanto, solicitamos em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento dos cenários afetados, bem como a realização de ações concretas urgentes, para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência desse desastre é FAVORÁVEL à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FID e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação das áreas de moradia (COBRADE 1.2.1.0.0), e conforme IN/MI N° 36, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Nhamundá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação e reconstrução do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal Defesa Civil de Nhamundá.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados a partir caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio dos Santos Guimarães

Código Identificador: U0CM546HA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/05/2021 - Nº 2856. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>